

DESPACHO CONJUNTO

N.º 05 / 2024

ASSUNTO: Homologação do Estatuto do Estudante Atleta
do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia

Considerando o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 55/2019 de 24 de abril, regulamenta-se o estatuto do estudante atleta do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA Gaia).

Decide-se:

- 1.º Homologar o Estatuto do Estudante Atleta do ISLA Gaia.
- 2.º O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Vila Nova de Gaia, 3 de junho de 2024.

O Presidente



Prof. Doutor António Lencastre Godinho

A Administradora



Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues

ESTATUTO DO ESTUDANTE ATLETA

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, regulamenta-se o estatuto do estudante atleta do ISLA-Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do estatuto do estudante atleta do ISLA Gaia, definindo os requisitos de elegibilidade e fixando os direitos e deveres correspondentes, bem como os procedimentos para atribuição, manutenção e perda do estatuto.

Artigo 2.º

Âmbito

São considerados estudantes atletas do ISLA Gaia os estudantes matriculados e inscritos que cumulativamente:

- a) Participem em campeonatos e competições, previstas no artigo 3.º do presente estatuto;
- b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo aplicáveis, nos termos do artigo 4.º do presente estatuto;
- c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo nos termos previstos no artigo 5.º.

Artigo 3.º

Participação em campeonatos e competições

1. Considera-se, para efeitos de atribuição do estatuto de atleta, os estudantes que, no ano letivo da apresentação do requerimento:
 - a) Tenham participado ou estejam inscritos para participar, em representação do ISLA Gaia, da Associação Académica ou integrando a seleção nacional de desporto universitário em:
 - i. Campeonatos nacionais universitários, organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário; ou
 - ii. Competições internacionais universitárias organizadas pela *European University Sports Association* ou pela *International University Sports Federation*;
 - b) Estejam inscritos como atletas nas competições internas realizadas pela instituição ou pela associação de estudantes;
 - c) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, atletas federados, no ano em que requeiram o estatuto, tendo participado em competições internacionais, nacionais ou regionais.
2. O estatuto pode ainda ser requerido especialmente por estudantes atletas que, não se enquadrando no definido no n.º 1, demonstrem participar em competições locais, regionais, nacionais ou internacionais, como desporto amador não federado, mediante apresentação de documentação que ateste a qualidade de atleta.



Artigo 4.º
Mérito desportivo

1. No que respeita ao mérito desportivo, com exceção do previsto no n.º 2, aplicam-se os requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.
2. Aos estudantes ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, o mérito desportivo pode considerar outros fatores, mais ou menos exigentes, mediante:
 - a) Protocolo específico assinado com a respetiva federação ou clube que representa; ou
 - b) Apresentação de declaração da federação ou do clube desportivo que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos para considerar cumprido o mérito desportivo.
3. O comprovativo do cumprimento dos requisitos exigidos é emitido pela federação ou clube desportivo que representa, devendo conter os elementos necessários à análise.
4. Aos estudantes ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º o comprovativo referido no número anterior é substituído por comprovativos de participação em provas ou campeonatos, devendo cumprir os requisitos definidos no n.º 1 do presente artigo.
5. Na avaliação do mérito desportivo é ainda considerada a existência de condições impeditivas da prática desportiva por situação clínica, caso em que acompanhando a declaração referida no n.º 3 deve ser apresentado atestado médico.

Artigo 5.º
Mérito académico

1. Para beneficiarem do estatuto os estudantes devem ter obtido, no ano letivo anterior ao que apresentam o requerimento a aprovação a um mínimo de 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.
2. Aos estudantes inscritos pela primeira vez num ciclo de estudos não se aplica o referido no número anterior.

Artigo 6.º
Direitos

Os estudantes atletas do ISLA Gaia são titulares dos seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam, mediante comprovativo;
- c) Marcação de prova de avaliação ou entrega em data e horário distinto, no caso em que coincidam com os dias dos campeonatos e competições em que participam ou que estejam em treino ou estágio para preparação de provas, devidamente comprovadas;
- d) Aplicação de elementos de avaliação distintos que comprovem o sucesso dos estudantes, nos termos do Regulamento Geral da Avaliação de Conhecimentos do ISLA Gaia;
- e) Possibilidade de requerer a realização de dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames.



Artigo 7.º

Deveres

Os estudantes atletas devem:

- a) Realizar a prática desportiva no respeito pelas regras e ética desportiva e cumprindo os princípios do *fair-play* aplicáveis;
- b) Representar, com honra e dignidade, o bom nome do ISLA Gaia;
- c) Cumprir os requisitos de mérito desportivo e de mérito académico previstos no presente regulamento;
- d) Informar o ISLA Gaia sobre qualquer condição que altere os pressupostos da aplicação do estatuto.

Artigo 8.º

Tramitação processual

1. O estatuto é requerido pelo estudante ao Presidente, mediante entrega de toda a documentação necessária para atestar a condição de atleta nos termos do presente estatuto junto dos serviços administrativos.
2. Compete aos serviços administrativos a confirmação do cumprimento dos requisitos através da verificação da documentação entregue.
3. Quando apresentado requerimento nos termos do definido no n.º 2 do artigo 3.º, os serviços enviam o processo ao Diretor do curso, para avaliação da situação de atleta, que inclui a forma de avaliar o mérito desportivo referido no artigo 4.º.
4. O requerimento a que alude o n.º 3 é obrigatoriamente acompanhado por:
 - a) Carta justificativa, onde seja demonstrada a condição de atleta, assinada pelo requerente;
 - b) Currículo desportivo, mapa de treinos, competições e outros elementos que atestem a condição de atleta;
 - c) Declarações de entidades, treinadores ou atletas que suportem o requerimento efetuado;
 - d) Outra documentação considerada pelo requerente como importante para apoiar a tomada de decisão.
5. O estudante é notificado, dando conhecimento da decisão, por via eletrónica, sendo considerada aceite se não for reclamada nos 5 dias úteis seguintes.
6. Após o prazo definido no número anterior, e tendo sido atribuído o estatuto, a informação é carregada em sistema.
7. Excetuando os requerimentos ao abrigo do n.º 3, da decisão pode o requerente apresentar recurso ao Presidente, de cuja decisão não há recurso.
8. Toda a documentação entregue, bem como a decisão constam do sistema.
9. O prazo para a emissão de decisão, a contar da data da entrega, é de 30 dias úteis.

Artigo 9.º

Duração, renovação e cessação do estatuto

1. O estatuto, após atribuído, é válido para o ano letivo em que é requerido, podendo ser renovado de forma simplificada, estando cumpridos os méritos desportivo e escolar, e mantendo-se a condição de atleta, mediante entrega dos comprovativos que o atestem junto dos serviços administrativos.

2. Nos casos a que alude o n.º 2 do artigo 3.º, cumprindo os requisitos definidos na recomendação a que alude o n.º 3 do artigo 8.º, aplica-se o disposto no artigo anterior.
3. A aplicação do estatuto cessa quando o estudante:
 - a) Deixe de reunir as condições de atribuição definidas na Lei ou no presente regulamento;
 - b) Viole os deveres previstos no artigo 7.º.

Artigo 10.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são decididos por despacho conjunto do Presidente e pela Administração.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos Conselhos Científico e Pedagógico e publicação de despacho conjunto de homologação do Presidente e pela Administração do ISLA Gaia.

